



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

Parecer da Comissão de Saúde sobre o Projeto de Lei nº 51/2024

A Comissão de Saúde, tendo examinado o Projeto de Lei nº 51/2024, que visa incluir no calendário oficial do município de Sorocaba o Dia da Conscientização à Dislexia, celebrado anualmente em 16 de Novembro, e autoriza o poder público municipal a criar campanhas e parcerias para fomentar a conscientização sobre a dislexia, apresenta o seguinte parecer:

Este projeto de lei reconhece a importância de promover a conscientização sobre a dislexia, um transtorno de aprendizagem específico que afeta a habilidade de leitura, escrita e ortografia. Ao estabelecer um dia dedicado à conscientização, o projeto contribui para a educação e sensibilização da população, além de enfatizar a necessidade de políticas públicas que apoiem os indivíduos com dislexia.

O Art. 1º do projeto estabelece a inclusão do Dia da Conscientização à Dislexia no calendário oficial do Município de Sorocaba, marcado para 16 de Novembro. Essa inclusão não somente destaca a relevância do tema, mas também encoraja a organização de eventos, atividades educativas e campanhas de sensibilização sobre as dificuldades enfrentadas por pessoas com dislexia.

O Art. 2º propõe que o poder público municipal possa criar campanhas institucionais e estabelecer parcerias com entidades do terceiro setor, universidades e faculdades, visando fomentar a conscientização sobre a dislexia. Essa abordagem colaborativa é essencial para disseminar conhecimento, promover melhores práticas de diagnóstico e intervenção, e apoiar as necessidades educacionais e sociais dos indivíduos com dislexia.

Dado o impacto significativo da dislexia no processo de aprendizagem e a importância de medidas educativas e de apoio, a Comissão de Saúde reconhece a relevância do Projeto de Lei nº 51/2024. Acreditamos que a instituição de um Dia da Conscientização à Dislexia contribuirá positivamente para o aumento da conscientização pública, o desenvolvimento de políticas inclusivas e o aprimoramento das estratégias de ensino e aprendizagem para pessoas com dislexia.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 350031003000300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

FÁBIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Presidente/Relator

DYLAN DANTAS

Membro

CAIO OLIVEIRA

Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 350031003000300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350031003000300032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 19/03/2024 09:37
Checksum: **C845E020A7042D9930520D62F3A93E52882C9DDE6AA40B7E9BA756E8B7695C2E**

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 19/03/2024 09:48
Checksum: **F32D49FACE26E39AE24131AA83081A375DBDE3A577DFCC86CB0AB6C5447649F9**

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 20/03/2024 08:36
Checksum: **261832A44DFA98CFC0C2E5015E9049DB7C8DE449D61ED5F07B98EF5856B3F103**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 350031003000300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.